PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Declara a Feira Coberta de Quirinópolis como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dispõe sobre sua preservação e valorização.

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Quirinópolis a Feira Coberta, reconhecida por suas práticas culturais, sociais, econômicas e tradições locais, especialmente pela realização das feiras aos domingos, que reúnem diversos tipos de comércios e expressiva participação da comunidade.

Art. 2º A Feira Coberta passa a integrar o acervo cultural imaterial, sendo objeto de preservação, proteção e valorização por parte do Poder Público e da comunidade.

Art. 3º A preservação da Feira Coberta deverá garantir a manutenção de suas características culturais, sociais e econômicas, promovendo a continuidade das práticas, saberes, manifestações e atividades comerciais que lhe conferem identidade, com a efetiva participação dos feirantes e da comunidade local.

§1º O Poder Público Municipal deverá adotar medidas para:

I – incentivar a realização de eventos culturais e educativos na Feira Coberta, valorizando as tradições e saberes locais;
II – garantir condições adequadas de infraestrutura, higiene, segurança e acessibilidade para feirantes e frequentadores;
III – promover campanhas de divulgação da Feira Coberta como patrimônio cultural, turístico e econômico do município;
IV – apoiar a organização dos feirantes, estimulando a participação em decisões relativas à gestão e preservação do espaço.

§2º Qualquer alteração estrutural, organizacional ou funcional na Feira Coberta deverá ser precedida de consulta pública, assegurando a participação dos feirantes e da comunidade,

e deverá respeitar e preservar as características que fundamentam seu reconhecimento como patrimônio cultural imaterial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 27 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Data: 19/05/2025 10:39:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
VEREADORA
[Assinado Digitalmente]

JUSTIFICATIVA

A Feira Coberta de Quirinópolis é um dos principais espaços de convivência, cultura e desenvolvimento econômico do município, especialmente aos domingos, quando se torna ponto de encontro de centenas de feirantes e consumidores, movimentando a economia local com uma grande variedade de comércios, produtos e serviços.

Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial não só assegura a proteção legal desse importante espaço, mas também reforça o compromisso do Poder Público com a valorização das tradições, saberes e manifestações culturais que ali ocorrem. Ao prever mecanismos de promoção, participação comunitária e regulamentação, esta Lei busca garantir a continuidade e o fortalecimento da Feira Coberta, preservando sua identidade para as futuras gerações e promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico de Quirinópolis.

A previsão de recursos orçamentários próprios, com possibilidade de suplementação, garante a viabilidade das ações de preservação e valorização, tornando a Lei efetiva e duradoura.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 27 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Data: 19/05/2025 10:37:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
VEREADORA
[Assinado Digitalmente]